

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.483

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.730.2007-64-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado

do Acre - COHAB/ACRE, exercício de 2006.

RESPONSÁVEIS: Senhores **Clóvis Alves de Melo e Silva e José Bairon Fernandes.**

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Falhas de caráter formal. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB/ACRE, exercício orçamentário e financeiro 2006, de responsabilidade dos Senhores Clóvis Alves de Melo e Silva e José Bairon Fernandes, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, à época, **valendo como ressalva** as falhas formais apuradas pela 3ª IGCE (fls. 167 a 174) e pelas seguintes recomendações: a) institucionalizar o controle interno de modo a contribuir com mais eficiência na orientação dos gestores quanto ao comportamento das contas públicas; b) apresentação dos quadros demonstrativos da companhia, que esclareçam a evolução das metas em relação aos predeterminados e alcançados, apresentando o seu desempenho, com indicadores que demonstrem comportamento do exercício de 2006 em relação a 2005 (Resolução nº 56/2004, Anexo III, item "a"); c) estabelecimento de um programa de trabalho que identifique o esforço de regularização dos conjuntos habitacionais e áreas de propriedade da companhia; d) comprovação das 180 prestações mensais referentes ao Parcelamento Especial de Dívidas (PAES), destinado a recuperação de empresas e promoção de anistias fiscais (Lei 10.684/2003); e) cumprimento da Resolução nº 56/2004, Anexo VIII; f) informação a esta Corte de Contas quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas que suscitaram dúvidas quanto ao valor de R\$ 5.806.776,62 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em suficiência à cobertura das perdas judiciais, conforme processo à fl. 147 e defesa de fls. 162/163; g) fornecer a esta Corte de Contas informações atualizadas e conclusivas originárias dos cartórios imobiliários, para complementar o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2006 no que concerne a quantidade, localização e documentação de titularidade dos bens contabilizados na rubrica "Terrenos para projetos habitacionais"; 2) notificar o atual gestor para tomar conhecimento das falhas apuradas e

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 6.483 – FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de dezembro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br